Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 773/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/130/2013
PROTOCOLO	: 1380903
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MATIAS GONSALES SOARES
INTERESSADO	: HET TECNOLOGIA LTDA-EPP
VALOR	: R$ 120.005,73
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do contrato em que se demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

A remessa extemporânea de documentos para a apreciação das contas configura infração e enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 008/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 024/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS na gestão do e a empresa HET Tecnologia Ltda – EPP, aplicando multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Matias Gonsales Soares, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo da licitação na modalidade Convite n. 008/2012 e da formalização do Contrato n. 024/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa HET Tecnologia Ltda – EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de cabeamento estruturado de rede lógica e telefonia, num total de 432 (quatrocentos e trinta e dois) pontos, padrão CAT6, com fornecimento de materiais e certificação de todos os pontos instalados.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA manifestou-se na Análise n. 8678/2015 (f. 493/495)**,** no seguinte sentido:

> *"A Contratante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 024/2012, os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão. Há que se fazer, porém, ressalva quanto à extemporaneidade de 20 dias para remessa dos documentos a este Tribunal (vide Item 1)."*

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 497 concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela aplicação de multa ao responsável pela intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

É o relatório**.**

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], entretanto os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Desta forma, conforme apontou o item 1 da análise, o prazo de remessa dos documentos ao TCE não foi respeitado, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 024/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 008/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa HET Tecnologia Ltda – EPP, com fulcro no art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 024/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Matias Gonsales Soares, Diretor Presidente da MSGÁS à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

5 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

6 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à IEAMA, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência e Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab. rc
setac kbv/arp